# LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

**"Altera e iguala os valores salariais dos servidores públicos do Município de Rio Pardo de Minas – MG que recebem valores inferiores ao salário mínimo instituído pelo Decreto Federal n.º 8.166, de 23 de dezembro de 2013 da Presidência da República".**

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e igualar os valores salariais recebidos pelos servidores públicos municipais em relação à majoração que dispõe o Decreto Presidencial n.º 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que alterou o valor do salário mínimo de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de fevereiro de 2014.

**JOVELINO PINHEIRO COSTA**
**Prefeito Municipal**